



**Subsecretaria de Contabilidade Pública
SUCON**

**Coordenação-Geral de Normas de
Contabilidade Aplicadas à Federação
CCONF**

1º GTCON 2015

Consórcios Públicos

Maio/2015

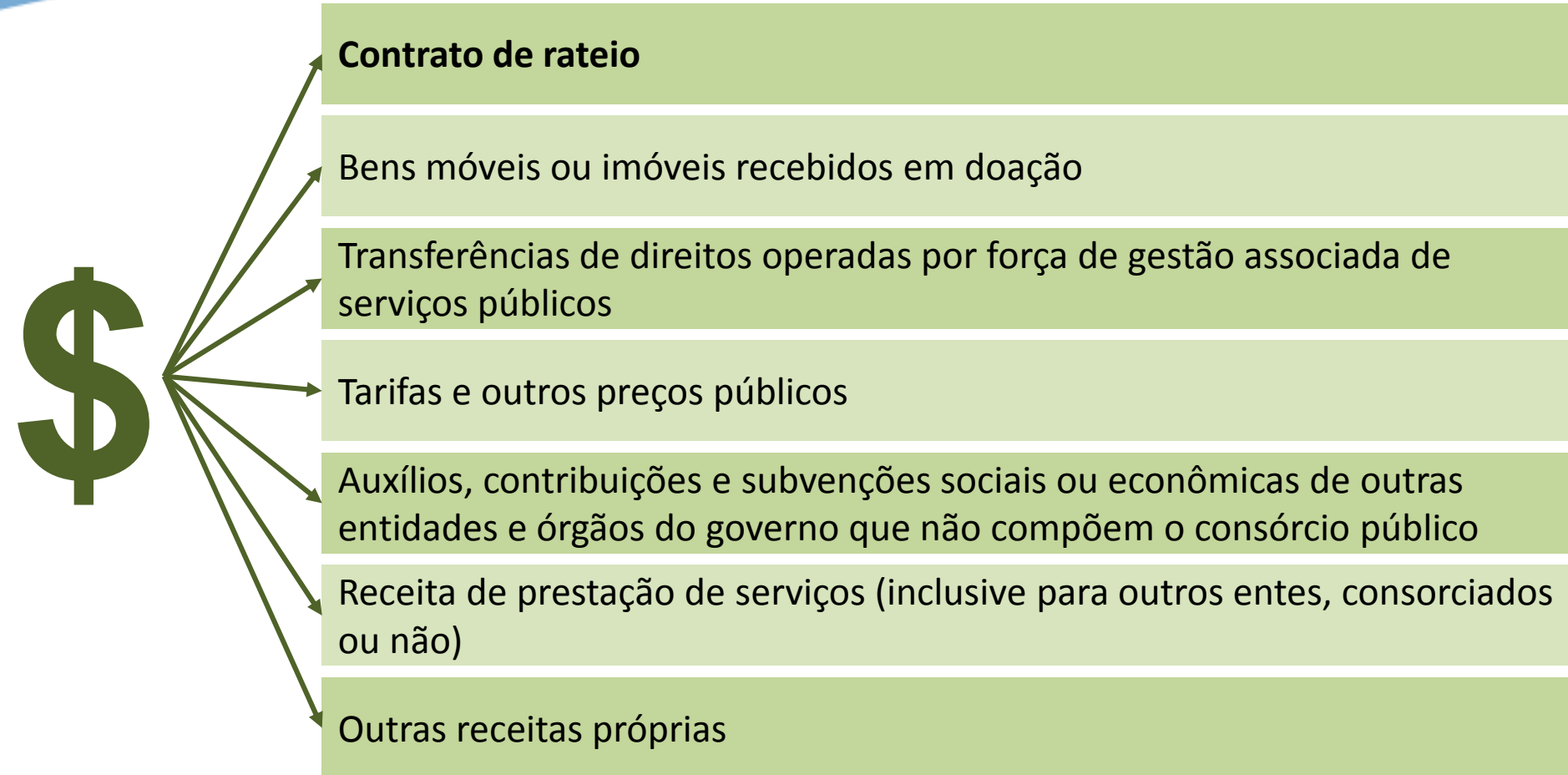
Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Conteúdo

- Introdução**
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Recursos dos Consórcios Públicos conforme Portaria STN nº 72 / 2012



Contrato de rateio

CONTRATO DE RATEIO

É o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das **despesas do consórcio público**.

Os recursos são consignados nas **leis orçamentárias anuais (LOA)** (ou leis de créditos adicionais) **dos entes da Federação consorciados**.

É formalizado em **cada exercício financeiro**.

Prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Exceção: contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Conteúdo

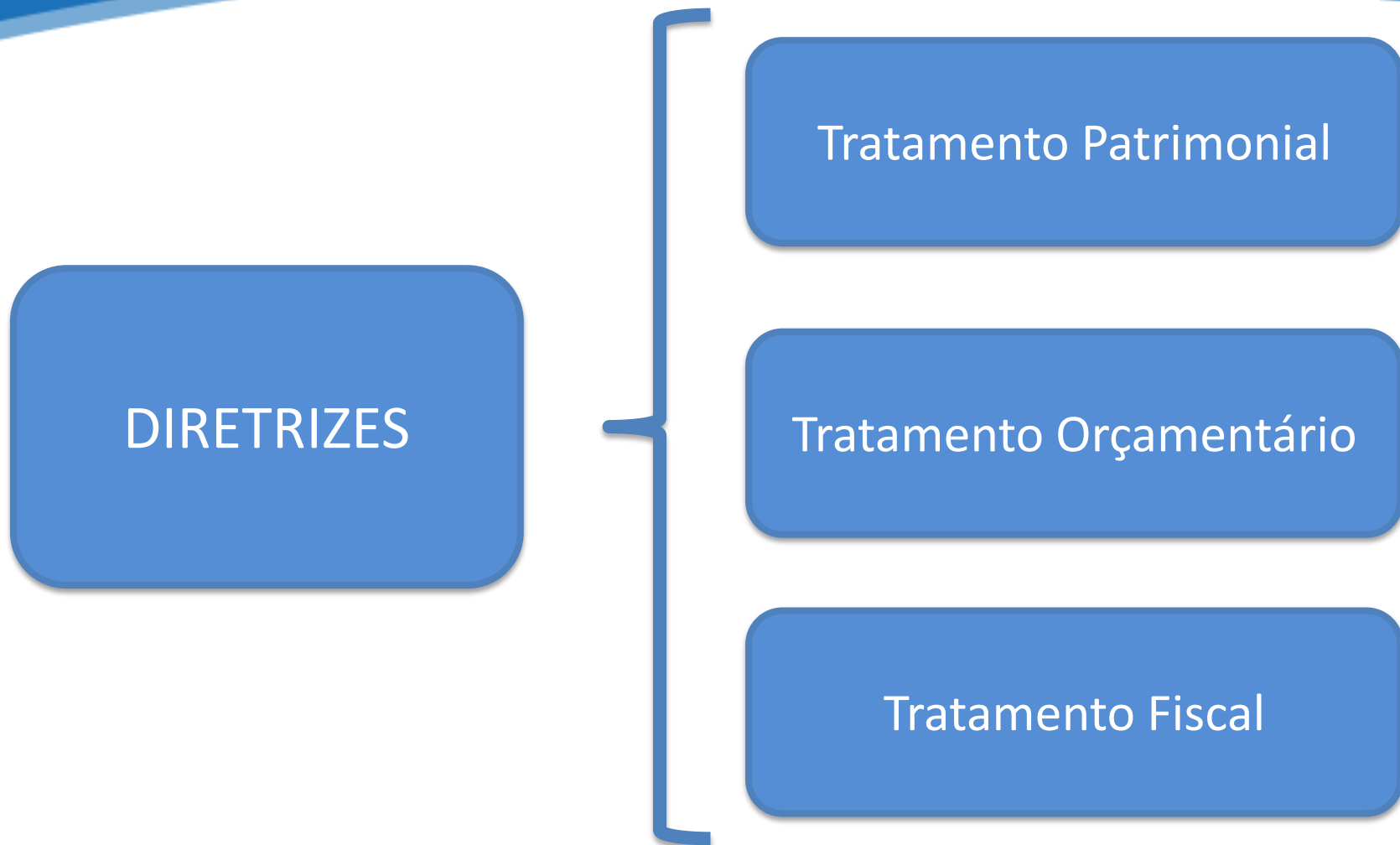
- Introdução
- Marcos legais**
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Marcos Legais

- **Constituição Federal / 1988**
- **Lei nº 11.107 / 2005:** estabelece a competência da União de editar as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos.
- **Decreto nº 6.017 / 2007:** regulamenta a Lei nº 11.107/05
- **Portaria STN/SOF nº 163 / 2001**
- **Portaria STN nº 72 / 2012:** regulamenta a forma de contabilização dos consórcios públicos



Diretrizes para a regulamentação



Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial**
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Registros Patrimoniais

PORTARIA STN N° 72/2012:

“DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS ENTES CONSORCIADOS

*Art. 13. Os entes da Federação consorciados evidenciarão sua participação no consórcio público em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por **equivalência patrimonial.**”*

Premissas

- O passivo patrimonial surge no início da vigência do contrato de rateio;
- O passivo patrimonial não é encerrado com a saída do ente consorciado, a menos que a assembleia delibere em contrário;
- As transferências de ativos (monetários ou não) dos entes consorciados para o consórcio público **podem ser registrados** por meio de variações patrimoniais (VPD/VPA);
- A apropriação patrimonial pelos entes consorciados considera os ativos transferidos ao consórcio e valorados por meio de **cotas de participação**;
- Aportes em forma de bens não se confundem com o contrato de rateio, mas alteram a participação dos entes no consórcio.

Modelo Geral

EVENTO 1: ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO

Ente Consorciado

- D 7.1.2 Outras obrigações contratuais
- C 8.1.2 Outras obrigações contratuais – a executar

Consórcio Público

- D 7.1.1 Outros direitos contratuais
- C 8.1.1 Outros direitos contratuais – a executar

Modelo Geral

EVENTO 2: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO

Ente Consorciado

- D 8.1.2 Outras obrigações contratuais – a executar
- C 8.1.2 Outras obrigações contratuais – em execução

Ente Consorciado

- D **3.5.5 VPD ***
- C 2.1.8 Consórcios a Pagar (P)

Consórcio Público

- D 8.1.1 Outros direitos contratuais – a executar
- C 8.1.1 Outros direitos contratuais – em execução

Consórcio Público

- D 1.1.2 Créditos a Receber (P)
- C **4.5.5 VPA ***

Modelo Geral

EVENTO 3: EMPENHO DO REPASSE AO CONSÓRCIO

Ente Consorciado

D 2.1.8 Consórcios a Pagar (P)

C 2.1.8 Consórcios a Pagar (F)

Ente Consorciado

D 6.2.2 Crédito disponível

C 6.2.2 Crédito empenhado a liquidar

Ente Consorciado

D 6.2.2 Crédito empenhado a liquidar

C 6.2.2 Crédito empenhado em liquidação

Ente Consorciado

D 8.2.1 DDR

C 8.2.1 DDR comp. por empenho

Modelo Geral

EVENTO 4: LIQUIDAÇÃO DO REPASSE AO CONSÓRCIO

Ente Consorciado

- D 6.2.2 Crédito empenhado em liquidação
 - C 6.2.2 Crédito empenhado liquidado a pagar
-

Ente Consorciado

- D 8.2.1 DDR comp. por empenho
 - C 8.2.1 DDR comp. por liquid. e ent. compens.
-

Modelo Geral

EVENTO 5: PAGAMENTO DO REPASSE AO CONSÓRCIO

Ente Consorciado

D 2.1.8 Consórcios a Pagar (F)

C 1.1.1 Caixa e Equivalentes (F)

Ente Consorciado

D 6.2.2 Crédito empenhado liquidado a pagar

C 6.2.2 Crédito empenhado liquidado pago

Ente Consorciado

D 8.2.1 DDR comp. por liquid. e ent. compens.

C 8.2.1 DDR utilizada

Ente Consorciado

D 8.1.2 Outras obrig. contrat. – em execução

C 8.1.2 Outras obrig. contrat. – executado

Consórcio Público

D 1.1.1 Caixa e Equivalentes (F)

C 1.1.2 Créditos a Receber (P)

Consórcio Público

D 6.2.1 Receita a realizar

C 6.2.1 Receita realizada

Consórcio Público

D 7.2.1 Controle da disponibilidade de recurso

C 8.2.1 DDR

Consórcio Público

D 8.1.1 Outros direitos contrat. – em execução

C 8.1.1 Outros direitos contrat. – executado

Modelo Geral

EVENTO 5: PAGAMENTO DO REPASSE AO CONSÓRCIO (cont.)

Ente Consorciado

- D 7.5.2 Prestação de contas de consórcios públicos
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a comprovar

Consórcio Público

- D 7.5.2 Prestação de contas de consórcios públicos
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a comprovar

EVENTO 6: EMPENHO DE DESPESAS NO CONSÓRCIO

Consórcio Público

D 3.x.x VPD* (também pode ser 1. Ativo)

C 2.x.x Passivo

Consórcio Público

D 6.2.2 Crédito disponível

C 6.2.2 Crédito empenhado a liquidar

Consórcio Público

D 6.2.2 Crédito empenhado a liquidar

C 6.2.2 Crédito empenhado em liquidação

Consórcio Público

D 8.2.1 DDR

C 8.2.1 DDR comp. por empenho

EVENTO 7: LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NO CONSÓRCIO

Consórcio Público

D 6.2.2 Crédito empenhado em liquidação

C 6.2.2 Crédito empenhado liquidado a pagar

Consórcio Público

D 8.2.1 DDR comp. por empenho

C 8.2.1 DDR comp. por liquid. e ent. compens.

EVENTO 8: PAGAMENTO DE DESPESAS NO CONSÓRCIO

Consórcio Público

D 2.x.x Passivo

C 1.1.1 Caixa e Equivalentes (F)

Consórcio Público

D 6.2.2 Crédito empenhado liquidado a pagar

C 6.2.2 Crédito empenhado liquidado pago

Consórcio Público

D 8.2.1 DDR comp. por liquid. e ent. compens.

C 8.2.1 DDR utilizada

Modelo Geral

EVENTO 9: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ente Consorciado

- D 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a comprovar
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a aprovar

Ente Consorciado

- D 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a aprovar
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – aprovado

Consórcio Público

- D 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a comprovar
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a aprovar

Consórcio Público

- D 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – a aprovar
- C 8.5.2 Execução da prestação de contas de consórcios – aprovado

EVENTO 9: PRESTAÇÃO DE CONTAS (cont.)

Ente Consorciado

- D 7.5.3 Consolidação da execução do consórcio
- C 8.5.3 Crédito empenhado a liquidar (consórcio)
- C 8.5.3 Crédito empenhado em liquidação (consórcio)
- C 8.5.3 Crédito empenhado liquidado a pagar (consórcio)
- C 8.5.3 Crédito empenhado liquidado pago (consórcio)



NESTE CASO, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DOS VALORES SERÁ PELO CONTRATO DE RATEIO.

EVENTO 10: APROPRIAÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL (APP)

Ente Consorciado

D 1.2.2 Participação em Consórcios

C 4.x.x VPA Resultado positivo da “APP”

Ente Consorciado

D 3.x.x VPD Resultado negativo da “APP”

C 1.2.2 Participação em Consórcios



**O MÉTODO APP É DIFERENTE DO MEP,
APLICADO NORMALMENTE ÀS EMPRESAS.**

Aplicação

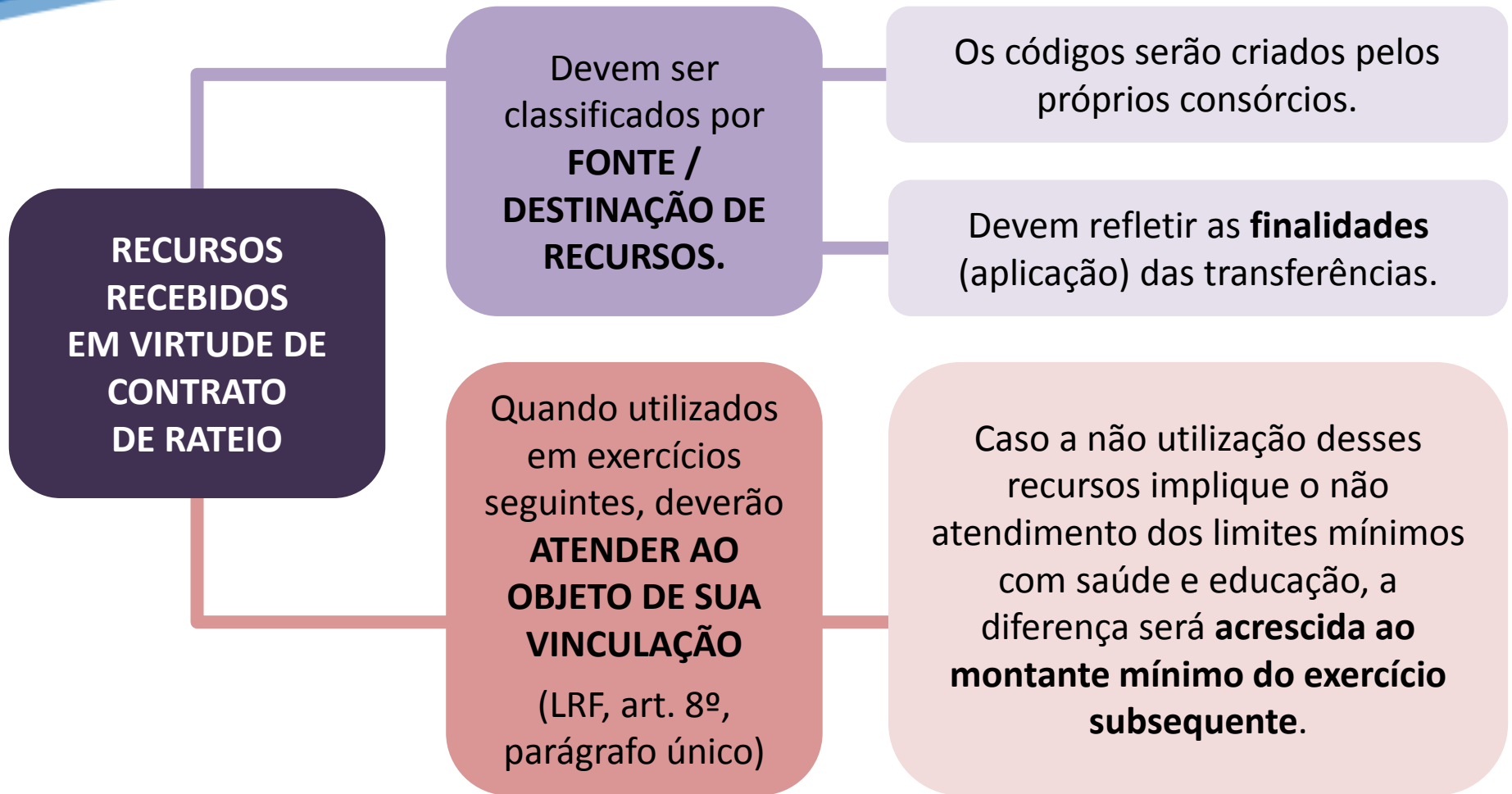


Aplicação

Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário**
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Orçamento do consórcio público – Recursos recebidos em virtude de contrato de rateio



Classificação orçamentária das transferências recebidas pelo do consórcio público

Consórcios Públicos

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA

1721.37.00

Transferências **CORRENTES**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência da
UNIÃO

2421.37.00

Transferências de **CAPITAL**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência da
UNIÃO

1722.37.00

Transferências **CORRENTES**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência dos
ESTADOS

2422.37.00

Transferências de **CAPITAL**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência dos
ESTADOS

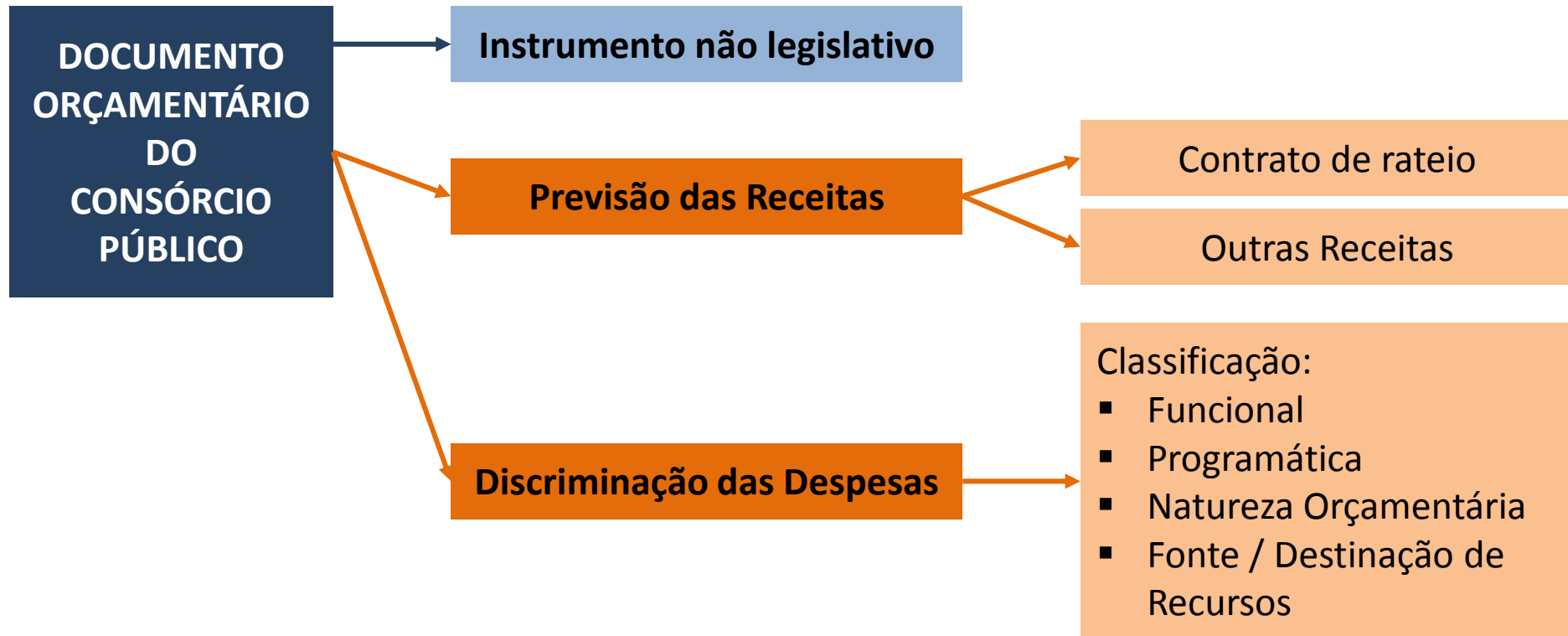
1723.37.00

Transferências **CORRENTES**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência dos
MUNICÍPIOS

2423.37.00

Transferências de **CAPITAL**
a Consórcios Públicos, no
caso de transferência dos
MUNICÍPIOS

Classificação orçamentária das despesas executadas pelo do consórcio público – Documento orçamentário



O consórcio público deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais (LOA) dos entes consorciados pelo menos **30 DIAS** antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal**
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos

Transparência e aspectos fiscais nos consórcios públicos

DOCUMENTOS DE DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

Orçamento do consórcio público

Contrato de rateio

DCASP

RGF

O CONSÓRCIO PÚBLICO DEVE DIVULGAR OS DOCUMENTOS NA INTERNET

Deve, também, publicar na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Balanco Orçamentário

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção

RREO

Prestação de contas dos consórcios públicos – Quadro das despesas por natureza, função e subfunção

Quadro das despesas por natureza, função e subfunção deve ser encaminhado para os entes consorciados **periodicamente**, na **proporção de sua participação** no contrato de rateio.

Função/ Subfunção	Natureza da Despesa	Execução Orçamentária do Exercício			
		Transferências Recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
12/36112/361	319008				
Educação	319011				
Ensino Fundamental	319013				

Função/ Subfunção	Natureza da Despesa	Execução de Restos a Pagar				
		Restos a Pagar Não Processados			Restos a Pagar Não Processados Liquidados	
		Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
12/36112/361	319008					
Educação	319011					
Ensino Fundamental	319013					

Prestação de contas dos consórcios públicos

Os consórcios públicos devem **encaminhar suas contas** para os entes **ATÉ 15 DIAS** após o encerramento do período de referência, **SOB PENA DE:**

TUDO o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com pessoal será computado nos limites de **DESPESA COM PESSOAL** do ente consorciado.

NENHUM valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com educação e saúde será computado para os limites de **EDUCAÇÃO E SAÚDE** do ente consorciado.



O consórcio que descumprir o prazo também estará sujeito ao impedimento de recebimento de **transferências voluntárias**.

Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012**
- Próximos passos

Revisão da Portaria STN nº 72/2012



Revisão da Portaria STN nº 72/2012

Conteúdo

- Introdução
- Marcos legais
- Tratamento patrimonial
- Tratamento orçamentário
- Tratamento fiscal
- Revisão da Portaria STN nº 72/2012
- Próximos passos**

Próximos passos

1. Publicação da Portaria STN (Portaria STN nº 72/2012 revisada);
2. Elaboração de Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) acerca dos registros de Consórcios Públicos:
 - a) Avaliar as contribuições do Grupo Técnico;
 - b) Avaliar casos práticos e experiências da Federação;
 - c) Realização de consultas públicas.
3. Revisão do MCASP e do MDF, quando a discussão estiver madura.



Obrigado!

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Ministro de Estado da Fazenda

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário Executivo

Marcelo Barbosa Saintive

Secretário do Tesouro Nacional

Gilvan da Silva Dantas

Subsecretário de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Ramos Mangualde

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal



www.stn.fazenda.gov.br

ccconf.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

